

CONTRATO N° 20220028
PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2022-03 FME


CONTRATO N° 20220028, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2022-03 FME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L B DISTRIBUIDORA EIRELI

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) **ANA MARIA DOS SANTOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma **L B DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 N° 03 LOTE 03 QUADRA 05, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES**, residente na Rua João Pessoa, Bacurí, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do(a) CPF 624.653.793-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2022-03 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001106	REGISTRO P/ FOGÃO COM MANGUEIRA - Marca.: IMAR	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
001130	BALDE PLASTICO PRETO REF 121 - Marca.: POLIX	UNIDADE	120,00	11,000	1.320,00
001141	CUSCUEIRA 30 CM DE DIÂMETRO - Marca.: ENJOY	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
001551	PALHA DE AÇO 24 X 8 UNIDADES - Marca.: BOMBRIL	UNIDADE	600,00	1,550	930,00
	Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
004515	BACIA DE PLÁSTICO, 35 L - Marca.: LUMA	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
004671	CESTO DE LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 15L - Marca.: LUMA	UNIDADE	240,00	5,500	1.320,00
004690	COLHER DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES - Marca.: PRIMAR	PACOTE	1.600,00	3,350	5.360,00
004695	COLHER DE SOPA, ALUMÍNIO - Marca.: PRIMAR	UNIDADE	600,00	2,600	1.560,00
004702	COLHER DE ALUMÍNIO BATIDO, GRANDE - Marca.: LUXI	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
004715	COPO DESCARTÁVEL, 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: TERMOPOOT	PACOTE	2.400,00	3,890	9.336,00
004720	COPO DESCARTÁVEL, 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - M arca.: TERMOPOOT	PACOTE	1.600,00	2,100	3.360,00
004827	PACA DE INOX, 9 FOLEGADAS - Marca.: ELITE	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
004835	FLANELA DE TECIDO, PARA LIMPEZA, 30X40 CM - Marca.: JAMETEX	UNIDADE	2.000,00	1,500	3.000,00
004849	GARRAFA TÉRMICA DE 01 LITRO PARA CAFÉ - Marca.: TERM OLAR	UNIDADE	50,00	78,000	3.900,00
004852	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	50,00	51,500	2.575,00
004868	LIMPA VIDRO, FRASCO DE 500 ML - Marca.: AZULIM	FRASCO	800,00	3,900	3.120,00
004888	LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: BOMBRIL	PACOTE	2.400,00	1,900	4.560,00
004896	MULTIUSO DE 500 ML - Marca.: AZULIM	UNIDADE	1.600,00	2,650	4.240,00
004904	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS - Marca.	UNIDADE	15,00	89,900	1.348,50





GOVERNO MUNICIPAL - 2021/2024
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Vivendo um Novo Tempo



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
004908	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 07 LITROS - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
004913	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO, CAPACIDADE DE 25 LITROS - Marca.: SILDAN	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
004962	PANO DE PRATO 45X75 CM - Marca.: JANATEX	UNIDADE	1.200,00	5,500	6.600,00
004963	PANO DE CHÃO, ALVEJADO, 50X80 CM - Marca.: JANATEX	UNIDADE	1.200,00	6,500	7.800,00
004965	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS - Marca.: FAMILIAR	PACOTE	1.200,00	4,500	5.400,00
004966	PRATO RASO DE VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	300,00	6,500	1.950,00
004967	PRATO FUNDO DE VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
004969	RODO DE PLÁSTICO, 60CM, COM CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	240,00	14,700	3.528,00
004970	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES - Marca.: ALA	PACOTE	1.000,00	6,500	6.500,00
004971	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1KG - Marca.: ALA	UNIDADE	1.000,00	5,480	5.480,00
004975	SODA CÁUSTICA DE 1 KG - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
004976	VASSOURA V9 DE PÉLO, COM CABO - Marca.: LIMPAMARA	UNIDADE	350,00	9,390	3.286,50
004977	VASSOURA DE PIAÇAÇA, COM CABO - Marca.: ODIM	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
004978	ÁLCOOL ETÍLICO 70, UNIDADE COM 1 LITRO - Marca.: AID	UNIDADE	1.600,00	8,400	13.440,00
004979	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: TOK	UNIDADE	300,00	6,600	1.980,00
004982	VELA DE PARAFINA, PALITO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: S.TARCISIO	PACOTE	80,00	9,800	784,00
006385	COPO DESCARTÁVEL, 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: TERMOPTOT	PACOTE	2.400,00	5,500	13.200,00
006386	ÁLCOOL ETÍLICO 70, FRASCO COM 500 ML - Marca.: AIDAR	FRASCO	1.600,00	4,700	7.520,00
006387	SACO PARA LIXO, PACOTE COM UNIDADES DE 15 ML - Marca.: SANILIX	PACOTE	3.200,00	2,000	6.400,00
006388	ÁGUA SANITÁRIA, UNIDADE COM 01 L - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	1.400,00	2,000	2.800,00
006391	CERA LÍQUIDA, UNIDADE COM 750 ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	800,00	4,900	3.920,00
006392	CESTO PRA LIXO, PLÁSTICO, VAZADO, 10 L - Marca.: LUMA	UNIDADE	240,00	6,870	1.648,80
006394	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 01 L - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	2.400,00	3,690	8.856,00
006395	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, UNIDADE - Marca.: DULAR	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
006396	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, DUPLA FACE, UNIDADE - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	2.000,00	0,590	1.180,00
006398	LIMPA ALUMÍNIO, UNIDADE COM 500 ML - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	1.600,00	1,750	2.800,00
006399	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 10 L - Marca.: ASAS BASQUETE	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
006400	SABÃO EM PÓ, UNIDADE COM 500 G - Marca.: ALA	UNIDADE	2.400,00	4,700	11.280,00
006437	DETERGENTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 500 ML. - Marca.: AZULIM	UNIDADE	2.400,00	1,950	4.680,00
006448	VASSOURA V35 COM CABO, UNIDADE - Marca.: LIMPAMARA	UNIDADE	200,00	10,500	2.100,00
006449	SACO PARA LIXO, 100 L, PACOTE COM 05 UNIDADES. - Marca.: SANILIX	PACOTE	3.600,00	2,800	10.080,00
006451	SACO PARA LIXO, 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. - Marca.: SANILIX	PACOTE	4.000,00	2,950	11.800,00
006452	SACO PARA LIXO, 30 L, PACOTE COM 10 UNIDADES. - Marca.: SANILIX	PACOTE	3.000,00	2,000	6.000,00
017414	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 02L - Marca.: DU L	UNIDADE	1.800,00	5,000	9.000,00
027736	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 360ml - Marca.: BCM AR	FRASCO	800,00	8,900	7.120,00
027737	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA, UNIDADE COM 500ml - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	1.640,00	2,000	3.280,00
027738	DESINFETANTE, UNIDADE COM 1,75ml - Marca.: DU LAGO	UNIDADE	2.000,00	5,800	11.600,00
027739	INSETICIDA AEROSOL, UNIDADE COM 300ml - Marca.: BAYG	FRASCO	1.000,00	10,000	10.000,00
027741	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE 4X1 UNIDADES - Marca.: PIMPO	PACOTE	3.200,00	2,400	7.680,00
027742	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE 8X1 UNIDADES - Marca.: PIMPO	PACOTE	2.400,00	3,500	8.400,00
027743	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 300ml - Marca.: BCM AR	FRASCO	500,00	8,600	4.300,00
038122	LIMPADOR PERFUMADO 1L - Marca.: DU LAGO	UNIDADE	400,00	3,400	1.360,00
038124	AMACIANTE PARA ROUPAS 5 LT - Marca.: NELTRO	UNIDADE	180,00	14,900	2.682,00
038125	AMACIANTE PARA ROUPAS 500ML - Marca.: NELTRO	UNIDADE	160,00	1,800	288,00
038126	PRATO DE PLÁSTICO 22CM - Marca.: SBRISSA	UNIDADE	2.400,00	4,100	9.840,00
038127	TACHO FUNDIDO N 58 - Marca.: LUMINUX	UNIDADE	30,00	510,000	15.300,00
038128	ÁGUA SANITÁRIA 02 L - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	1.600,00	4,900	7.840,00
038129	ÁGUA SANITÁRIA 05 L - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	800,00	12,900	10.320,00
038130	BALÃO PACOTE 50X1 N° 7 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	300,00	10,000	3.000,00
038131	BORRACHA DE PANELA PRESSÃO 4/5 lt - Marca.: GUAMARTE	UNIDADE	150,00	3,210	481,50
038132	CERA LÍQUIDA INCOLOR 850ml - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	400,00	5,000	2.000,00
038133	CESTO FECHADO PLÁSTICO 60 lt - Marca.: MERCOMPLAS	UNIDADE	120,00	49,000	5.880,00
038134	CESTO FECHADO PLÁSTICO 93 lt - Marca.: MERCOMPLAS	UNIDADE	60,00	85,000	5.100,00
038135	COLA SUPER BONDER 3g - Marca.: SUPER BONDE	UNIDADE	300,00	4,650	1.395,00
038136	CORDA VARAL N° 3 - Marca.: ARCO IRIS	UNIDADE	200,00	4,750	950,00
038137	CORDA VARAL N° 5 - Marca.: ARCO IRIS	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
038139	DURAPOX 50g - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	160,00	6,700	1.072,00
038140	GARRAFA TÉRMICA 750ml - Marca.: TERMOPLAS	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
038141	LIMPEZA PESADA 500ml - Marca.: AZULIM	UNIDADE	200,00	3,000	600,00
038142	MULTI INSETICIDA 380ml - Marca.: BAYGON	UNIDADE	400,00	9,500	3.800,00
038144	PALITOS PARA DENTES 200X1 CAIXA - Marca.: GABOARTI	CAIXA	1.000,00	5,500	5.500,00
038145	PAPEL ALUMÍNIO 30X7,5m - Marca.: WYDA	UNIDADE	800,00	7,400	5.920,00
038146	PAPEL ALUMÍNIO 45X7,5m - Marca.: WYDA	UNIDADE	600,00	10,000	6.000,00
038147	PEDRA NAFTALINA - Marca.: POLITRIX	UNIDADE	600,00	1,740	1.044,00
038148	PILHAS AA ALCALINA 4X1 - Marca.: PANASONIC	CARTELA	200,00	4,500	900,00
038149	PILHAS AAA ALCALINA 4X1 - Marca.: PANASONIC	CARTELA	200,00	5,000	1.000,00
038150	PILHAS GRANDE - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	160,00	2,350	376,00
038153	PRENDEDOR PARA ROUPA MADEIRA 12X1 - Marca.: AGUIA BRANCA	PACOTE	500,00	2,500	1.250,00
038154	PRENDEDOR PARA ROUPA PLÁSTICO 12X1 - Marca.: AGUIA BRANCA	PACOTE	500,00	3,200	1.600,00
038155	SABÃO EM PASTA 500g - Marca.: STATUS	UNIDADE	800,00	6,800	5.440,00
038156	SABÃO EM PÓ 2kg - Marca.: ALA	UNIDADE	800,00	10,500	8.400,00
038158	VASSOURA JARDIM PLÁSTICO - Marca.: PRIMAVERA	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
038182	ÁLCOOL EM GEL, UNIDADE COM 01 LITRO - Marca.: AIDAR	UNIDADE	2.400,00	16,500	39.600,00
078134	PRATOS DESCARTÁVEIS 21cm, PACOTE COM 10 UNIDADES - M	PACOTE	3.200,00	2,500	8.000,00

A



GOVERNO MUNICIPAL - 2021/2024
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Vivendo um Novo Tempo



078825	arca.: MINAPLAST RODO PLÁSTICO 32CM, BORRACHA DUPLA DE EVA, CABO DE MAD EIRA DE 1,2M - Marca.: TOK REVESTIDO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
078827	PÁ PLÁSTICO PARA LIXO, CABO LONGO - Marca.: DULAR	UNIDADE	200,00	7,900	1.580,00
078878	PEDRA SANITÁRIA, UNIDADE - Marca.: TRIEX	UNIDADE	1.200,00	0,900	1.080,00
089521	BACIA DE PLÁSTICO, 20 L - Marca.: IBAP	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
089522	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO, CAPACIDADE DE 15 LITROS - Marca.: LUXI	UNIDADE	15,00	82,500	1.237,50
089523	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO, CAPACIDADE DE 10 LITROS - Marca.: LUXI	UNIDADE	15,00	77,500	1.162,50
089524	RODO DE PLÁSTICO, 30CM, COM CABO - Marca.: DULAR	UNIDADE	250,00	6,700	1.675,00
089527	COLHER ESCOLAR - Marca.: SBRISSA	UNIDADE	2.000,00	0,850	1.700,00
089528	PRATO ESCOLAR - Marca.: SBRISSA	UNIDADE	2.000,00	2,900	5.800,00
089529	LIXEIRA COM TAMPA 30L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	200,00	39,800	7.960,00
089530	COPO ESCOLAR 350 ML - Marca.: SBRISSA	UNIDADE	2.000,00	1,600	3.200,00
089531	FENEIRA DE PLÁSTICO 21 CM - Marca.: SBRISSA	UNIDADE	30,00	6,200	186,00
089532	BANDEJA DE ALUMÍNIO PARA SERVIR MERENDA 48X33 - Marca.: POLIX	UNIDADE	50,00	42,500	2.125,00
089533	CONCHA DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: POLIX	UNIDADE	40,00	16,000	640,00
089534	ESCORREDEIRA DE MACARRÃO INOX GRANDE 28 cm x 35 cm - Marca.: POLIX	UNIDADE	40,00	34,000	1.360,00
089535	GARRAFA TÉRMICA COM TORNEIRA 10 L - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	20,00	92,500	1.850,00
089536	BORRIFADOR PARA ALCOOL EM GEL - Marca.: NOVA ERA	UNIDADE	400,00	6,900	2.760,00
089537	CADEADO PEQUENO N 40 - Marca.: PADO	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
089538	CADEADO GRANDE N 50 - Marca.: PADO	UNIDADE	50,00	32,500	1.625,00
089540	PLÁSTICO DE MESA ESTAMPADO (METRO) - Marca.: GIZA	METRO	200,00	16,500	3.300,00
089542	PLÁSTICO DE MESA TRANSPARENTE (METRO) - Marca.: GIZA	METRO	200,00	16,000	3.200,00
089543	JARRA DE VIDRO 1 L DE PLÁSTICO - Marca.: NOVA ERA	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
089544	CAIXA DE ISOPOR 100 L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
089545	CAIXA DE ISOPOR 50 L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
089546	CAIXA DE ISOPOR 30 L - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
089547	PAPEL FILME 30CM - Marca.: FILME	UNIDADE	400,00	8,500	3.400,00
089549	TRAVESSA DE VIDRO COM TAMPA 60 CM - Marca.: IMPOL	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
089550	JOGO DE PANEIS COM TAMPA INOX - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
089551	JOGO DE TALHERES DE INOX - Marca.: MARTINESA	UNIDADE	40,00	34,000	1.360,00
089552	TRAVESSA MÉDIA DE PLÁSTICO BRANCA 33X18X6.5 CM - Marca.: MB	UNIDADE	40,00	23,100	924,00
089553	TRAVESSA GRANDE DE PLÁSTICO PARA AÇUGUE 7 LT - Marca.: MB	UNIDADE	40,00	31,000	1.240,00
089554	JOGO DE COPOS DE VIDRO MÉDIO 300 ML - Marca.: IASI	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
089555	BANDEJA PEQUENA DE PLÁSTICO 44X35 CM - Marca.: JAGU	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
089557	JOGO DE XICARA 100ML - Marca.: CELEBRATE	UNIDADE	60,00	12,500	750,00
				VALOR GLOBAL R\$	507.596,30

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-03 FME e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 507.596,30 (quinhentos e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-03 FME e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-03 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **25 de Março de 2022 e encerra no dia 24 de Março de 2023**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-03 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, Atividade 1509.12.122.0052.2-027 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação de Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



GOVERNO MUNICIPAL - 2021/2024
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Vivendo um Novo Tempo



- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

A

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-03 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

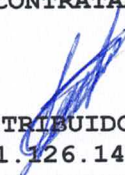
19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 25 de Março de 2022





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45
CONTRATANTE



L B DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 41.126.148/0001-54
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 026.423.982-02

1. 
CPF: 888.952.382-43